



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Lajedão

quinta-feira, 9 de março de 2017

Ano VI - Edição nº 00636 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Lajedão publica



Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
16E88C91E257B477340356E47334717B

Prefeitura Municipal de Lajedão

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017.
- RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

Prefeitura Municipal de Lajedão

Pregão Presencial

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017. O município de LAJEDÃO torna público para conhecimento dos interessados que realizará o Pregão Presencial regido pelas Leis Federal nº 10.520/02, e 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Material gráfico diversos e afins destinado às atividades deste Município. Endereço para retirada do edital: Sala de Licitações – Sede da Prefeitura Municipal situada à Praça Plínio Dantas de Lima 001, Centro, Lajedão. Informações: Setor de Licitações, das 8:00 às 12:00 horas, (73) 3299-2114. Abertura da Proposta: 21 de março de 2017, às 09h00min.

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Lajedão

Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE ESTADO DA BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA.

Resolução COMDEMA Nº 002 de 05 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre o uso de sacolas plásticas nas atividades comerciais do município, e processos de proteção do meio ambiente prevista nas leis municipais 427 e 428 de 2014.

O **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 23, 24, e 225 da Constituição Federal, 214 da Constituição do Estado da Bahia de 1989, pelo art. 11 e 12 da Lei Municipal nº 427, de 28 de março de 2014.

CONSIDERANDO:

Que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 23, incisos VI e VII, atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para proteção do meio ambiente;

Que as ações de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão ser desenvolvidas de modo garantir o desenvolvimento sustentável, harmonizando e integrando os sistemas de meio ambiente, nacional, estadual e municipal, nos termos do art.6º da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Que a Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011, nos termos de seus arts. 3º e 4º, determina aos Estados, Distrito Federal e Municípios respeitar a Política Nacional do Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção ambiental, bem como ao cumprimento dos objetivos elencados, visando o exercício da competência comum, além de estabelecer os instrumentos de cooperação técnica institucional;

Que o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA é órgão colegiado autônomo de caráter consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, e que, faz parte de suas atribuições, desenvolver planos, programas e projetos destinados a formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental Municipal, bem como, elaborar e propor leis, normas e procedimentos, ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a espécie.

Silvia Filho, S.A. (M. I.) *Carlos Borges de*

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE ESTADO DA BAHIA

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibida a utilização, a fabricação, a importação, a comercialização e a distribuição de sacolas plásticas que em sua composição química tenham como base o polietileno, o propileno e o polipropileno.

§ 1º O disposto no caput não se estende ao polímero catalisado, entendido como o plástico oxibiodegradável, aquele que apresenta degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradado por microorganismos, cujos resíduos finais não sejam ecotóxicos.

Art. 2º A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente exercerá a fiscalização da execução desta lei e promoverá campanhas educativas anuais destinadas a conscientizar a população para a necessidade da não utilização das sacolas plásticas.

Art. 3º Atribui-se o prazo de 06 (seis) meses de retirada gradual das sacolas plásticas do mercado e sua completa substituição por sacolas oxibiodegradáveis ou de outras matérias primas que não ofereçam perigo ao meio ambiente e sejam de fácil degradação.

Parágrafo único – A substituição a que se refere o caput deverá ser concluída no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da vigência desta norma.

Art. 4º O descumprimento desta lei sujeita o infrator às penas dos artigos 148 e seguintes da Lei Municipal 427/2014.

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – Lajedão, 05 de janeiro de 2017.


Presidente


Membro


Membro


Membro


Membro


Membro